

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 82/2016

**SÚMULA:** Requer abono de falta da sessão ordinária de 18 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental conste em ata abono de falta da sessão ordinária de hoje, 18 de maio de 2016, com fulcro no artigo 89, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, tendo vista a notificação para comparecimento em audiência realizada na Vara do Trabalho. (cópia de notificação em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de maio de 2016.

  
Itari Cropolato  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 248  
Em 17 de 05 de 2016  
As 14:00 hs. Ass: RK

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 18 / 05 / 2016  
Aline Flántzes Roberto



# PODER JUDICIÁRIO

## Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE CASTRO

Rua Dom Pedro II, 1027, Centro, CASTRO – PR – CEP: 84165-020

(42) 21220050

Processo: 0001004-48.2015.5.09.0656

Autor: SILVANA KRENCIGLOVA

Destinatário: ITARI CROPOLATO MERCEARIA – ME

Rua Coreonel Jorge Marcondes, 501, VILA RIO BRANCO, CASTRO – PR – CEP: 84172-020

### NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 18/05/2016 14:25 na Sala de Audiência da VARA DO TRABALHO DE CASTRO

Fica V. Sa. notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe e da sua condição de réu, bem como da audiência INICIAL designada para o dia, hora e local acima mencionados, ocasião em que poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

Tratando-se de ação onde se postula adicional de insalubridade ou periculosidade ou ação onde se postula indenização por acidente ou doença do trabalho, deverá a reclamada trazer aos autos o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e, neste último caso, também o prontuário médico da parte autora.

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico (Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 136/2014). Desse modo, a defesa e demais documentos deverão ser encaminhados até a hora designada para a audiência, em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>). Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (e.g pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória).

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no sítio do TRT 9 na internet (<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), por meio do código impresso na parte final deste documento.

Caso o (a) réu(ré) não disponha de equipamento com acesso à Internet, deverá verificar o conteúdo da petição inicial no computador instalado na Secretaria da Vara do Trabalho ou no Serviço de Distribuição mais próximo.

Observação: "Fica a ré advertida, desde já, que somente serão admitidas petições com pedido de sigilo, nos casos previstos em lei (art. 155, I, do CPC), sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé".

"A conciliação é o melhor caminho para a paz".

CASTRO, 16 de Março de 2016.

Código Localizador da Petição Inicial: 15102713482345300000005349028